LEI N.º 015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2017 do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 17.706.150,00 (dezessete milhões setecentos e seis mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º - O orçamento do município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2017 estima a Receita em R$ 17.706.150,00 (dezessete milhões setecentos e seis mil cento e cinquenta reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de São José do Barreiro em R$ 761.700,00 (setecentos e sessenta e um mil e setecentos reais) e Prefeitura Municipal de São José do Barreiro em R$ 16.944.450,00 (dezesseis milhões novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA	**17.706.150,00**
RECEITAS CORRENTES	**17.706.150,00**
Receita Tributária	1.218.957,00
Receita Patrimonial	210.273,00
Receita de Serviços	162.750,00
Transferências Correntes	18.004.030,00
Outras Receitas Correntes	224.740,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(2.114.600,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	**17.706.150,00**
Câmara Municipal	761.700,00
Prefeitura Municipal	16.944.450,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	761.700,00
Administração	1.342.400,00
Assistência Social	709.000,00
Previdência Social	524.000,00
Saúde	4.152.920,00
Educação	6.208.180,00
Cultura	15.000,00
Urbanismo	1.178.000,00
Saneamento	409.000,00

Gestão Ambiental	107.000,00
Agricultura	190.000,00
Comércio e Serviços	438.000,00
Transporte	588.450,00
Desporto e Lazer	37.500,00
Encargos Especiais	745.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	**17.706.150,00**

3) **POR SUBFUNÇÕES**

Ação Legislativa	761.700,00
Administração Geral	1.173.500,00
Administração Financeira	168.900,00
Assistência à Criança e Adolescente	100.000,00
Assistência Comunitária	609.000,00
Previdência Básica	524.00,00
Atenção Básica	4.152.920,00
Alimentação e Nutrição	377.500,00
Ensino Fundamental	4.703.380,00
Ensino Médio	332.000,00
Educação Infantil	772.800,00
Educação de Jovens e Adultos	22.500,00
Difusão Cultural	15.000,00
Serviços Urbanos	1.178.000,00
Saneamento Básico Urbano	409.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	107.000,00
Extensão Rural	190.000,00
Turismo	438.000,00
Transporte Rodoviário	588.450,00

Desporto Comunitário	37.500,00
Serviço da Dívida Interna	580.000,00
Outros Encargos Especiais	165.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	**17.706.150,00**

4) <u>POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA</u>

DESPESAS CORRENTES	16.503.350,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.941.650,00
Outras Despesas Correntes	6.561.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	902.800,00
Investimentos	322.800,00
Amortização da Dívida	580.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	**17.706.150,00**

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir no curso da execução orçamentária de 2017 créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Parágrafo único – Não onerará o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

2. abertos por intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento;

3. abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – proceder no curso da execução orçamentária de 2017 o intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10º - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 003
S. J. do Barreiro 16 / 01 / 2017